TEL.: (89) 3539-0036 / (89) 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.850-000

**CONTRATO Nº 039/2023 – COPEL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA **STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Doruteu José Pereira, 248, CNPJ sob nº.01.613.513/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **MÁRCIO NEIVA MARTINS**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF de n.º 536.865.863-04 e do RG n.º 1.095.003/SSP-PI, residente e domiciliado a Rua Avelino Pereira de Sá, s/n, Centro, Porto Alegre do Piauí, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.710.740/0001-09, situada na Rua Empresário Aruda Bucar, 5096, Polo Empresarial Sul, Bairro Pedra Miúda, Teresina – PI, neste ato representada pelo senhor **FELIPE MELO MARTINS**, CPF nº 450.940.633-91, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si Contrato regido pela Lei nº. 14.133/21, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

Contratação de Pessoa Jurídica para Serviços de Coleta, Transbordo e Tratamento de Resíduos Hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre do Piauí.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Documentos Integrantes**

Integra ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Ordem de Serviços que autoriza a dispensa de licitação (Art. 75, Inc. II, da Lei nº 14.133/21) e a proposta da CONTRATADA, tudo constante da Dispensa de Procedimento Licitatório – DPL nº 008/2023 e Processo Administrativo nº 036/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Recursos**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão às expensas de recursos da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante**

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata correção;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratada**

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições dessa Dispensa de Licitação, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/21, com suas alterações;

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com à prestação dos serviços do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

f) A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei 14.133/21;

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, corrigir, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

j) Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

k) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

m) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

n) Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

o) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

p) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra ao CONTRATANTE por terceiros;

q) Submeter-se a mais ampla fiscalização do CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

r) Prestar os serviços mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante;

s) Empregar mão-de-obra especializada e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;

t) Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA: Dos Prazos**

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União, com duração até **31/12/2023**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Encargos**

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais, decorrentes do pessoal que empregar, bem como outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA OITAVA: Do Responsável**

O responsável legal da CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta da Contratada, cabendo-lhes manter os entendimentos necessários com o CONTRATANTE, no decorrer dos serviços.

**CLÁUSULA NONA: Do Preço e da Forma de Pagamento**

O valor ajustado para a prestação dos serviços é de **R$ 29.925,00 (vinte e nove mil e novecentos e vinte e cinco reais)**, que serão pagos da seguinte forma:

I - A CONTRATANTE pagará, através de transferências bancárias, com apresentação da Nota Fiscal, mensalmente, na prestação dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pela CONTRATANTE.

II - O pagamento da prestação dos serviços será efetuado, após apresentação pela CONTRATADA, da fatura, cujo serviço deverá ser atestado pela CONTRATANTE.

III - O pagamento devido à CONTRATADA considerar-se-á feito de pleno direito, quando o valor respectivo seja transferido para a **Conta Corrente nº 64.838-8**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil, Agência 3219-0,** valendo a CONTRATANTE como comprovante de pagamento e como instrumento de quitação, o recibo da transferência bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Do Reajustamento**

Os preços para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão**

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido no todo ou em parte, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos produtos realmente entregues, ou ainda se a CONTRATADA:

I – Deixar de cumprir os prazos estipulados neste Contrato;
II – Ceder ou transferir no todo ou em parte, os fornecimentos contratados, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
III – Deixar de cumprir ordem da Fiscalização;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Multas**

A CONTRATANTE estabelecerá multas à CONTRATADA, nos seguintes casos:

I – De 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, no início dos fornecimentos;
II – De 1% (um por cento) do valor do Contrato, quando os fornecimentos não tiverem o andamento conveniente;
III – De 2% (dois por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na conclusão dos fornecimentos.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

**Parágrafo Segundo** – As multas serão dispensadas no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o andamento dos fornecimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comunicações entre as Partes**

As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro**

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca da cidade de Marcos Parente, do Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não tenha sido possível fazê-lo prévia e amigavelmente.

E, por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 17 de abril de 2023.

**Márcio Neiva Martins**
**Prefeito Municipal**
CONTRATANTE

STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
Felipe Melo Martins
Diretor Executivo

**Felipe Melo Martins**
**STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Marinete Ferreira de Sousa CPF: 814.123.043-34
2) Eliane Guimarães Rocha CPF: 025.768.753-00